



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015 - N: 06/2016
PE. 72085

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CNPJ nº 00.038.166/0001-05, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pela chefe do Departamento de Educação Financeira (Depef), Senhora **Elvira Cruvinel Ferreira**, de acordo com a competência prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, e a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **Guilherme Nery de Oliveira Cabral Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561, e do CPR nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm justo e acordado a presente cessão de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II – DA CESSÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão temporária e gratuita à **CESSIONÁRIA** de 10 (dez) obras de arte pertencentes ao acervo da **CEDENTE**, selecionadas de comum acordo, a seguir listadas:

Tombo	Artista	Título	Valor R\$
102.939-8	Aldo Bonaldei	Morro de Ubatuba	300.000,00
102.941-0	Aldo Bonadei	Natureza Morta	450.000,00
102.910-0	Alfredo Volpi	Fachada com Oval	4.000.000,00
102.905-3	Alfredo Volpi	Bandeira e Mastros	5.000.000,00
099.968-7	Vicente do Rego Monteiro	Abstração	150.000,00
102.952-5	Vicente do Rego Monteiro	Céu	150.000,00
102.958-4	Milton da Costa	Vênus e Pássaro	80.000,00
074.505-7	Candido Portinari	Jangada do Nordeste	30.000.000,00
074.506-5	Candido Portinari	Seringueiros	30.000.000,00
100.761-0	Aldemir Martins	Vaqueiro	45.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras de arte descritas nesta cláusula estão avaliadas no total de **RS70.175.000,00** (setenta milhões, cento e setenta e cinco mil reais), devendo ser expostas única e exclusivamente no Palácio da Alvorada, residência oficial do Presidente da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015
PE. 72085

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar as obras objeto desta cessão, única e exclusivamente, para os fins a que se destinam, conforme previsto no parágrafo único da cláusula primeira;
- b) arcar com o ônus financeiro decorrente da embalagem e do transporte das obras, a ser realizado por firma especializada e sob acompanhamento e supervisão de profissional capacitado, sempre que se faça necessária a sua movimentação;
- c) arcar com o ônus financeiro do seguro das obras de arte, que contemple indenização por furto e danos sofridos pelas obras durante o período de vigência desta cessão;
- d) apresentar à CEDENTE cópia da apólice e do laudo do seguro contratado até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente contrato;
- e) zelar pela integridade e pela segurança das obras de arte cedidas durante o período de vigência deste contrato e responsabilizar-se pelas providências e eventuais ônus financeiro em caso de danos sofridos pelas obras durante o período de vigência desta cessão;
- f) consultar a CEDENTE quanto ao prestador do serviço de restauração;
- g) devolver à CEDENTE as obras cedidas ao final deste contrato nas mesmas condições em que as recebeu, responsabilizando-se por eventuais danos, conforme a alínea “e”;
- h) indicar, no ato da devolução das obras, representante legal, que deva estar presente à abertura das embalagens e procedimentos de verificação do seu estado pela CEDENTE, sendo oficialmente recebidas mediante assinatura de Termo de Recebimento;
- i) fazer as indicações apropriadas no local da exposição e nos impressos (catálogos ou *folders*), se for o caso, de que as obras pertencem ao acervo da CEDENTE, com expressão de reconhecimento pela cessão;
- j) prover os locais onde forem expostas as obras de condições ambientais adequadas, estabelecidas pelas normas museológicas no que se refere à conservação, tais como: 40-50% de umidade relativa do ar, com temperatura entre 15,5-21°C (com estabilidade em ambos os casos), instalação de películas de filtro protetor nos vidros das janelas iluminação isenta de radiações ultravioletas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015
PE. 72085

IV – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – A presente cessão poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA se obriga a entregar as obras cedidas em perfeito estado de conservação.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Os entendimentos necessários à efetivação das providências anteriormente referidas serão confirmados por meio de correspondências e passarão a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo do Depef/Museu, situado no SBS, 1º subsolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), telefone (0xx61) 3414-3726.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste termo importará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado à CEDENTE o direito imediato à reintegração da posse das obras objetos desta cessão.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de Julho de 2016.



Banco Central do Brasil



Presidência da República

Testemunhas:

Karla S. de Sá Valente
Pelo BACEN
(Matrícula)

6.066.960-8 - Karla Santos de Sá Valente
Chefe de Subunidade
DEPEF/MUSEU

Menes Rosa
Pela CONTRATADA
(CPF) 270.772.841-15
(Nome) Wilma Sales Ferreira
Menes Rosa